



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Procuradoria Jurídica do Município**

**MEMORANDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Nº 117/2021**

**Para: Para o Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Requerimento nº 049/2021**

Ilustríssimos senhores

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio desse informar o que segue.

No Requerimento 049/2021, de autoria do senhor vereador Rogério Campos Machado, solicita-se informações acerca do cumprimento da exigência constante no art. 8º da Lei 12.468/2011 (que regulamenta a profissão de taxista) consoante a qual, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o uso de taxímetro é obrigatório, e deve ser anualmente conferido pelo órgão metrológico competente.

O citado art. 8º da norma mencionada, de fato, determina que:

Art. 8º Em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes é obrigatório o uso de taxímetro, anualmente auferido pelo órgão metrológico competente, conforme legislação em vigor.

Desse modo, o Município de Leopoldina se enquadrando em tal conformação normativa, deve ser exigida a utilização do taxímetro. No entanto, tal apuração deve ser feita pela fiscalização competente, relacionada a atividade.

Gentileza encaminhar o Requerimento, bem como o presente memorando ao Secretário responsável pela fiscalização do serviço de táxi, para informação, providências e resposta ao senhor vereador.

CAMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA 15/03/21 15:30:772




**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura do Município de Leopoldina**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Procuradoria Jurídica do Município**

Sendo o que apresenta no momento, subscrevo-me com votos de consideração e estima.

Respeitosamente.

Procuradoria do Município, 11 de março de 2021.

  
**MICHELE ROCHA CORTES HAZAR**  
**OAB/MG 139.215**

**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**